



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. 15
Proc. 140/12
9

LEI N.º 2034, DE 04 DE JULHO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a implantar a escola de Governo do Município de Caraguatatuba.”

Autor: Ver. Pedro Ivo de Sousa Tau

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Escola de Governo, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, organizada nos termos desta Lei.

Art. 2º. - São Objetivos da Escola de Governo:

- I- tratar da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;
- II- promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;
- III- executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;
- IV- desenvolver cursos de formação sob medida para demanda específicas de capacitação aos órgãos e entidades.

Art. 3º. - São atribuições da Escola de Governo:

- I- implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação permanente para agentes públicos;
- II- executar programas de desenvolvimento gerencial, modernização na influência digital e de capacitação para atendimento aos usuários internos e externos;
- III- realizar programas de capacitação, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades identificadas pela Administração;



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. 16
Proc. 140/14
9

IV- fomentar e divulgar, sempre que possível, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V- realizar desenvolvimento de pessoal, também por meio de convênios com escolas de governo estadual ou federal;

VI- manter intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 4º. – Para a consecução dos seus fins, a Escola de Governo deverá:

I- conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Prefeitura;

II- buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais e entidades do terceiro setor;

III- manter intercâmbios nacionais e internacionais;

IV- fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

V- desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras;

VI- firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades;

VII- propor a contratação de professores e palestrantes, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. – As normas de funcionamento da Escola de Governo serão estabelecidas em Portaria do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Administração garantirá à Escola de Governo os recursos financeiros, materiais, equipamentos e pessoal necessários ao seu estabelecimento e funcionamento.

Art. 7º. – A Secretaria Municipal de Administração realizará concurso entre servidores interessados para escolha do nome e logomarca para a Escola de Governo.

Parágrafo único. As condições para participação do concurso de que trata este artigo serão estabelecidas em Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. – A Escola de Governo deverá instituir prêmio de inovação na gestão pública do Município de Caraguatatuba.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. 12
Proc. 140/12
7

Parágrafo único. O prêmio terá por objetivos:

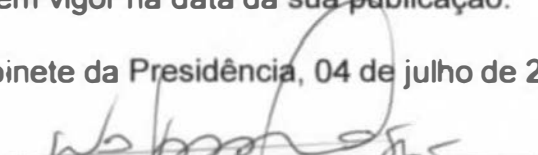
- I- reconhecer as melhores práticas de gestão pública em nível municipal;
- II- apoiar a modernização da Administração Pública;
- III- motivar os servidores, valorizando o trabalho por eles desenvolvidos.

Art. 9º. – A Escola de Governo deverá promover e garantir a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicas do Município de Caraguatatuba.

Art. 10 – A participação em cursos e eventos ministrados pela Escola de Governo contará pontos aos servidores públicos para progressão na carreira e precedência em eventuais promoções conforme Estatuto do Servidor e Plano de Carreira próprio do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2012.


Ver. WILSON AGNALDO GOBETTI
Presidente

Registrado e Publicado

10/07/12


Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE